Prefeitura do Município de Volta Redonda
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM KM LIVRE.

SOLICITAÇÃO COMUM (X)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO ( )

GERÊNCIA SOLICITANTE:
GMA – Gerência de Manutenção

DVF – Divisão de Viaturas e Ferramentaria

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de caminhonete compacta cabine simples de forma a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no município de Volta Redonda/RJ.

A presente contratação observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, eficácia e segregação de funções, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 e art. 37, caput e XXI, da Constituição Federal, assegurando-se que os requisitos técnicos aqui previstos não constituam barreira à ampla concorrência.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto compreende a locação de 26 (vinte e seis) veículos s caminhonete compacta cabine simples, sem condutor, quilometragem livre pelo **período de 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições de equilíbrio econômico e financeiro preconizados pela Lei 14.133/2021.

Serão aceitos veículos novos ou seminovos. A Administração tem preferência pelo fornecimento de veículos novos, sem que essa preferência constitua critério de julgamento ou motivo para recusa de veículo seminovo que atenda integralmente às condições deste Termo de Referência.

Para aceitação como seminovos, os veículos deverão, na data da entrega, possuir no máximo **12 (doze) meses de fabricação** e **20.000 (vinte mil) quilômetros rodados**, além de estar em adequadas condições de conservação, segurança e funcionamento.

Os veículos seminovos deverão ser acompanhados de **Laudo de Vistoria Veicular**, emitido há, no máximo, **30 (trinta) dias corridos da data da entrega**, por organismo de inspeção acreditado pela Cgcre/Inmetro para o escopo pertinente. O laudo deverá identificar o veículo, inclusive por placa e número do chassi, e avaliar, no mínimo:

I. estrutura, lataria e chassi;
II. motor, transmissão e demais componentes do conjunto motopropulsor (powertrain);
III. sistemas de segurança ativa e passiva; e
IV. conformidade das informações e da documentação relativas às emissões veiculares com os requisitos regulatórios aplicáveis ao modelo e ao ano de fabricação.

O veículo deverá ser considerado **apto** no laudo, sem apontamentos que comprometam sua segurança, integridade, funcionamento ou utilização. O laudo será apresentado pela contratada e integrará a documentação do recebimento, sem substituir a vistoria e a conferência realizadas pela Administração. Veículo que não atender às condições estabelecidas poderá ser recusado, cabendo à contratada substituí-lo por outro conforme, nos prazos previstos neste

Termo de Referência.

Para o caso de o veículo cotado pela licitante ser distinto dos modelos referência deverá ser comprovado que atende a todos os requisitos sendo equivalente ou superior.

As configurações mínimas, se encontram definidas no quadro abaixo:

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO
01	**26**	Veículo, sem motorista, tipo picape, "cabine simples", motorização mínimo de 1300 cm³ (1.3), potência mínima de 90 cv, tipo de combustível "Flex" bicombustível (álcool e gasolina) , direção assistida elétrica ou hidráulica, câmbio manual ou automático com 5 ou 6 marchas a frente, ar condicionado equipado de fábrica, som rádio am/fm com conexão bluetooth (ou sistema de multimídia com as mesmas funcionalidades mínimas), vidros elétricos, travas elétricas nas portas, airbags frontais (motorista e passageiro), conforme legislação de trânsito vigente, freios abs, conforme legislação de trânsito vigente, cor branca, sensor de estacionamento traseiro, **COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4,450M, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 650 KG, E VOLUME DE CAÇAMBA SUPERIOR A 900L, COR BRANCA**. Todos os veículos deverão ser equipados com sistema de monitoramento/ rastreamento via GPS operante. 0 km ou seminovo com até 01 (um) ano de fabricação e máximo de 20.000 km rodados. **Modelos referência: Fiat Strada, Volkswagen Saveiro**
TOTAL	**26**	

Obs: As menções à Fiat Strada e à Volkswagen Saveiro têm caráter exclusivamente referencial e ilustrativo, destinando-se a indicar a categoria e o perfil de veículo pretendidos pela Administração. Não constituem exigência de marca, fabricante ou modelo específico.

Será admitida a oferta de veículo de qualquer fabricante que atenda integralmente aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, desde que equivalente ou superior às referências indicadas quanto às características necessárias à execução do objeto.

Para comprovação das características do veículo ofertado, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial do fabricante ou documentação equivalente que permita verificar objetivamente o atendimento às especificações deste Termo de Referência.

3. QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

ATENÇÃO: Os veículos objeto do presente certame serão locados pelo período **de 60 (sessenta)** meses, em conformidade com o disposto no item 2 deste Termo.

ITEM	QTD	Nº DE MESES	QTD ANUAL
1 – PICAPE COMPACTA	**26 VEÍCULOS**	**60 MESES**	**312 (MESES-**

O objeto compreende a locação de **26 (vinte e seis) veículos**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Para fins de disputa e contratação, o objeto será estruturado em **item único**, abrangendo a totalidade das 26 unidades, sem divisão em itens ou lotes e sem possibilidade de adjudicação parcial.

A adoção do item único observa a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, segundo a qual a contratação conjunta favorece a gestão unificada da frota e simplifica o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

A eventual entrega das unidades em etapas, conforme cronograma definido neste Termo de Referência, constitui forma de execução do item único e não representa parcelamento do objeto.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de início estipulada no termo de contrato. A execução contratual do contrato iniciar-se-á na data efetiva de entrega dos veículos, a qual deverá ocorrer em **DOIS** lotes, em estrita observância aos prazos delineados neste Termo de Referência. Por ocasião da entrega, o representante designado pela adjudicatária e o fiscal da contratação subscreverão o Termo de Recebimento do Veículo, formalizando o cumprimento das obrigações e atestando a conformidade dos itens entregues.

5. DA JUSTIFICATIVA

A contratação objeto deste certame tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços da Autarquia, tendo em vista que o atual contrato de locação do objeto pretendido encontra-se defasado e sua renovação não atenderia completamente ao interesse da Autarquia.

6. SEGURO

Todos os veículos objetos dessa locação deverão estar cobertos por apólice compreensiva de seguro conforme abaixo:

- Colisão, abalroamento, capotagem ou derrapagem;
- Queda de qualquer objeto externo sobre o veículo segurado, como pedras, vasos, etc;
- Acidente com o veículo durante transporte por qualquer meio comum e apropriado;
- Danos causados por terceiros, desde que em ato isolado, esporádico e involuntário;
- Danos causados por alagamento, enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo, desde que o motorista não force a passagem em locais alagados;
- Ressaca, vendaval, granizo, furacão, terremoto e raios;
- Incêndio ou explosão;
- Roubo ou furto parcial ou total do veículo;

A proteção denominada “autosseguro”, poderá ser aceita mediante declaração de responsabilidade pela CONTRATADA e que contemple, no mínimo, cobertura integral e compreensiva como se contratada a uma empresa terceira, e deverá estar consoante às normas e regulações da SUSEP. Tal declaração deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

O Seguro contra terceiros, RCF-V por todo o período contratual, deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Danos materiais a terceiros: R$ 50.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos morais a terceiros: R$ 5.000,00

Seguro APP /DPVAT, para os passageiros, deverá contemplar, no mínimo os seguintes:

- Morte ou invalidez, permanente ou parcial – R$ 13.500,00
- Despesas médicas e hospitalares – R$ 2.700,00

7. ENTREGA/DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

- A CONTRATADA deverá entregar os 26 (vinte e seis) veículos em 02 (duas) etapas distintas e obrigatórias, de acordo com o seguinte cronograma logístico.
    - **Primeira Etapa (Fevereiro de 2027):** Entrega de **13 (treze) veículos** até a **data limite de 12/02/2027**. Os primeiros 07 (sete) dias corridos, contados a partir da entrega física dos bens, serão considerados como entrega técnica. Este período é destinado exclusivamente à numeração, adesivação institucional e cadastramento dos veículos nos sistemas apropriados do SAAE-VR. Durante o período de entrega técnica, os veículos não serão passíveis de faturamento.
    - O faturamento deste lote iniciar-se-á efetivamente a partir do dia 19/02/2027.
    - **Segunda Etapa (Julho de 2027):** Entrega dos 13 (treze) veículos restantes até a data limite de 23/07/2027.

Da mesma forma, os primeiros 07 (sete) dias corridos após a entrega física consistirão na 'entrega técnica' para numeração, adesivação e cadastros sistêmicos, período não passível de faturamento.

- O período de faturamento deste lote iniciar-se-á efetivamente a partir do dia 30/07/2027.

- Os veículos objeto dessa contratação deverão ser entregues ao SAAE-VR no Distrito de Obras do Bela Vista, sito à Rua 19 D, s/nº, Bela Vista, Volta Redonda – RJ, CEP 27.262-370;
- Deverão ser recolhidos, ao término do contrato, os veículos no Distrito de Obras do Bela Vista, sito à Rua 19 D, s/nº, Bela Vista, Volta Redonda – RJ, CEP 27.262-370.
- Opcionalmente, caso a CONTRATADA possua filial no município de domicílio da CONTRATANTE, os veículos poderão ser entregues/devolvidos na filial;
- Na eventualidade, durante o prazo de vigência do CONTRATO, de que a CONTRATADA deixe de possuir filial no município de domicílio da CONTRATANTE, as entregas/devoluções deverão ser realizadas no Distrito de Obras do Bela Vista, sito à Rua 19 D, s/nº, Bela Vista, Volta Redonda – RJ, CEP 27.262-370 e todos os custos inerentes ao transporte arcados pela CONTRATADA.
- Caso a CONTRATADA comprove a impossibilidade de entrega dos veículos definitivos (0km ou seminovos conforme item 2) nos prazos propostos, a Autarquia poderá, a seu critério exclusivo e a fim de evitar prejuízos ao serviço público, aceitar o fornecimento de veículos provisórios.
- Os veículos provisórios deverão enquadrar-se como equivalentes ou superiores, ter no máximo 03 (três) anos de uso, estar em excelentes condições de conservação, higiene e com todos os itens de segurança exigidos pela legislação em perfeito estado.
- A aceitação de veículos provisórios será admitida pelo período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação e aprovação prévia do Gestor do Contrato.

8. LIMPEZA E MANUTENÇÃO

A CONTRATADA caberá a manutenção imediata e tempestiva dos veículos objeto desta locação conforme abaixo:

- Realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva, corretiva e de natureza recorrente como troca de óleo, lubrificação, troca de correias e reparos de funilaria e mecânicos cobertos ou não por seguro, dos veículos locados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados;
- Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes que impossibilitem a locomoção do veículo, de modo a proporcionar atendimento tempestivo;
- A lavagem geral, executada pela CONTRATADA, ocorrerá sempre que os serviços de troca de óleo ocorrerem, tipicamente a cada 10.000 KM, em dias úteis;
- As lavagens ordinárias, entre os serviços de troca de óleo, serão executadas pela CONTRATANTE;
- Caberá à CONTRATANTE conduzir os veículos para manutenção desde que os mesmos estejam em condições adequadas de tráfego. Veículos avariados e/ou impossibilitados permanentemente, deverão ser conduzidos para reparo pela CONTRATADA;
- Veículos, cuja manutenção ultrapasse 24 horas, deverão ser substituídos em prol da continuidade da prestação do serviço.

9. ADESIVAÇÃO

A CONTRATADA fica expressamente ciente de que a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com as suas necessidades operacionais, promover a adesivação institucional dos veículos locados, incluindo eventuais veículos substitutos.

A confecção e a aplicação dos adesivos serão de responsabilidade e fornecimento exclusivo da CONTRATANTE;

Para fins de ciência e preservação da garantia da pintura, a CONTRATADA é informada de que a caracterização consistirá na aplicação de até 06 (seis) adesivos por veículo, distribuídos da seguinte forma:

- Portas dianteiras direita e esquerda;

- Tampa traseira;
- Numeração nas colunas laterais direita e esquerda;
- Numeração na tampa traseira.

A aplicação destes adesivos é inerente à prestação do serviço público e não configurará mau uso, dano ou alteração indevida das características do veículo.
Ao término da vigência contratual ou por ocasião da devolução de qualquer veículo (inclusive por substituição), caberá à CONTRATANTE providenciar a remoção dos referidos adesivos.

10. MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- É obrigação da CONTRATANTE reconhecer e quitar todas as multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), que tenham sido causadas pelos condutores da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- Após o recebimento pela CONTRATADA das notificações de infração/multa emitidas pelos órgãos de trânsito e de modo a resguardar o direito por parte dos condutores de interpor recursos, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações recebidas;
- A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, tempestivamente o real infrator e caberá à CONTRATADA a comunicação do real infrator ao órgão de trânsito;
- A CONTRATADA efetuará o pagamento imediato das multas de trânsito e enviará à CONTRATANTE, em até 10 dias úteis do recebimento da notificação, cópia do auto. Quando comprovado dolo ou culpa do condutor da CONTRATANTE, esta ressarcirá a CONTRATADA no prazo máximo de 45 dias. O não envio tempestivo das notificações de autuação e penalidade ensejarão multa de 0,2 % do valor mensal do contrato por ocorrência.;
- A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA todas as infrações aplicadas aos veículos/condutores objeto desta contratação pelo período de vigência contratual;
- O reembolso à CONTRATADA será em prazo não superior a 90 (noventa) dias após a solicitação;

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE MAU USO

- O “mau uso”, enquanto termo genérico pode ensejar a oportunidade de cobranças por quaisquer motivos, assim, fica vedada a cobrança de qualquer natureza relacionada aos veículos locados que envolvam sua manutenção, quer seja corretiva ou preventiva.
- O SAAE-VR é uma autarquia que **PRESTA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO** na cidade de Volta Redonda e os veículos objeto dessa locação são utilizados em serviços de manutenção da rede de água e esgoto e, portanto, sujeitos ao desgaste inerentes ao serviço prestado, ao desgaste em decorrência do tempo de uso, ao desgaste de seus componentes móveis e, por fim, ao desgaste pelo transporte de peças, partes e ferramentas inerentes ao serviço desempenhado em seus compartimentos de carga. Tal uso é lícito, da natureza do trabalho desempenhado e não enseja direito a qualquer indenização ou cobrança por mau uso;
- Admite-se o “mau uso” apenas para os casos em que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viole-se o direito ou dê-se causa a danos a outrem ou, mais especificamente, atos ilícitos cuja tipificação não esteja coberta pelo “autosseguro”, pela natureza do objeto dessa contratação e suas cláusulas ou coberturas contratadas a seguradoras terceiras;
- Considera-se mau uso qualquer ato doloso ou culposo que importe em desgaste ou dano além do previsto no manual do fabricante e na utilização descrita neste termo. Nesses casos, os custos de reparo correrão por conta da CONTRATANTE, mediante laudo pericial aprovado pelo fiscal do contrato.

12. DAS OCORRÊNCIAS / SINISTROS

- A CONTRATANTE será responsável, por meio de seus condutores e fiscais pelo cumprimento dos procedimentos necessários, quando da ocorrência de sinistros, tais como manter o veículo no local, fazer os devidos registros policiais e de trânsito - o que for pertinente - realizar o registro fotográfico, colher os documentos de terceiros envolvidos quando possível e produzir tantas provas quanto possível para o correto processo de responsabilização;
- A CONTRATANTE se obriga a comunicar tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de sinistros e

prover toda e qualquer informação pertinente e relevante ao evento;

- As ocorrências / Sinistros que a CONTRATADA julgue serem decorrentes de dolo deverão ser oficiadas a CONTRATANTE que irá analisar a procedência de cada caso;
- Eventuais indenizações devidas à CONTRATADA por sinistros decorrentes de dolo ou culpa comprovada de agentes da CONTRATANTE serão efetuadas somente após a regular apuração em processo administrativo específico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, condicionadas à disponibilidade orçamentária e aos ritos de liquidação de despesa pública.
- Nos casos em que, **após a conclusão** do processo administrativo de apuração, os pedidos de ressarcimento da CONTRATADA forem julgados procedentes, os valores devidos serão pagos em até 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Administração.
- Fica **expressamente vedado** qualquer tipo de ressarcimento ou indenização à CONTRATADA a título de devolução de valores pagos referentes a franquias de seguro. Considerando que a manutenção da cobertura securitária é condição obrigatória para a prestação dos serviços, o pagamento de franquias em caso de sinistro constitui risco inerente ao negócio, cujo custo atuarial já deve estar contemplado na composição de preços da proposta. Qualquer repasse ou reembolso desses valores por parte do SAAE-VR configuraria indevido *bis in idem*.

13. DA RENOVAÇÃO DE FROTA

Com vistas a preservar o adequado estado de conservação e as condições ideais de utilização da frota desta Autarquia, os veículos objeto do presente certame deverão ser substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) meses ou 100 (cem) mil quilômetros de rodagem, prevalecendo o evento que primeiro se verificar.

14. MAPA DE RISCOS

Considerando a natureza do objeto, bem como o valor estimado da contratação, e visando exemplificar, sem limitar, os possíveis riscos inerentes à contratação, foi elaborado o Mapa de Riscos da contratação, elaborado de forma a antecipar possíveis contingências, delinear estratégias de resposta e salvaguardar a regularidade, a economicidade e a eficiência no cumprimento do objeto pactuado.

ID	RISCO	CAUSA PROVÁVEL	PROB.	IMPACTO	CONSEQUENCIA	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	RESP.
1	Atraso na entrega dos veículos	Problemas logísticos do fornecedor, falta de estoque ou dificuldades de transporte	Média	Alto	- Prejuízo ao serviço público - Frota indisponível no tempo necessário	- Previsão de prazos realistas no contrato - Penalidades contratuais por atraso - Exigência de plano logístico	CPL Gestor do Contrato
2	Veículos fora das especificações técnicas	Descumprimento do Termo de Referência, indisponibilidade de modelos adequados	Baixa	Alto	- Insatisfação das necessidades administrativas - Possível inviabilidade de uso	- Exigência de comprovação documental - Vistoria e fiscalização na entrega - Cláusula de substituição imediata	Fiscal da Contratação DVF
3	Custos adicionais não previstos	Oscilações de preços, reajustes indevidos ou	Média	Médio	- Aumento inesperado de despesa	- Cláusula de reajuste clara - Limitação de	GFI Gestor do Contrato

		cobrança de serviços extras não pactuados			- Impacto no orçamento da Administração	serviços extras - Aprovação prévia para custos adicionais	
4	Falhas na manutenção dos veículos	Contratado não realiza a manutenção preventiva/ corretiva adequada	Baixa	Alto	- Risco de acidentes - Interrupção de serviços essenciais - Danos à imagem	- Obrigação contratual de manutenção periódica - Apresentação de comprovantes - Penalidades em caso de falhas	Fiscal do Contrato Contratado
5	Inadimplência contratual pela Contratada	Problemas financeiros, falência ou abandono do contrato	Baixa	Alto	- Descontinuidade do serviço - Necessidade de nova contratação (emergencial)	- Verificação de idoneidade - Exigência de garantias (se cabível) - Sanções e rescisão se necessário	CPL GAJ
6	Uso indevido dos veículos pela Administração	Falta de controle interno, mau uso ou extravio	Média	Médio	- Danos ao patrimônio - Custos de reparo - Possíveis responsabilizações	- Definição de responsáveis e rotinas de controle - Treinamento de usuários - Fiscalização efetiva	Gestor do Contrato DVF

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preço deverá conter o número do item, a quantidade, a descrição dos veículos cotados, inclusive as marcas, a potência, o modelo e/ou referência, o valor de locação mensal unitário e total bem como o valor total anual para cada item e o valor total para todo o período de vigência do contrato, conforme modelo anexo.

ATENÇÃO: Ao apresentar a proposta, o licitante deverá **considerar a quantidade de veículos por item e o número total de meses**.

Recomenda-se a estrita observância das disposições contidas no item 3, de modo a prevenir eventuais falhas ou incorreções no momento da cotação e do envio das propostas.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Objetivando a economia, a vantagem competitiva e a ampla concorrência, fica estabelecido que o vencedor do certame será a empresa que ofertar o **menor preço por item**.

Em caso de empate, serão aplicadas as regras e dispositivos definidos em edital e/ou complementarmente/ concomitantemente aquelas previstas na lei Federal 14.133/2021 em seus parágrafos e artigos relacionados.

17. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor máximo que a administração pretende pagar pelo serviço é o constante no edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

Fica expressamente **vedado** ao participante terceirizar a contratação, mesmo entre empresas do mesmo grupo econômico. Tal regramento, contudo, não se aplica a serviços acessórios como manutenção preventiva e corretiva, funilaria, limpeza, lavagem e outros. O descumprimento desta disposição implicará na revogação do contrato e na aplicação das devidas sanções e indenizações à Administração Pública.

Veículos em posse direta da CONTRATADA, devidamente comprovados por meio legal, também poderão ser aceitos desde que toda a Gestão seja feita pela CONTRATADA.

A participação de cooperativas no certame **será admitida**, desde que observados os requisitos estabelecidos pelo Art. 16 da Lei 14.133/2021, bem como todas as disposições previstas no edital da licitação.

Considerando que a execução do contrato em questão não envolve grande complexidade ou vulto financeiro, **não será permitida** a participação de consórcios.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA, desde que respeitadas as configurações mínimas conforme "item 2 – Detalhamento do Objeto", poderá, para atendimento ao Contrato, fornecer qualquer marca de veículo.
- A CONTRATADA, deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e limpeza;
- A CONTRATADA, deverá substituir em **prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da formalização da solicitação, o veículo por outro equivalente, quando indisponível para uso quer seja por avaria, manutenção corretiva, sinistro, revisão ou outros impedimentos, ainda que por motivo alheio à sua vontade;
- A CONTRATADA deverá atender em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da solicitação pela CONTRATANTE, às solicitações para as substituições de veículos, quando entendido como inadequado ou não qualificado para a prestação dos serviços;
- A CONTRATADA, a seu discernimento, poderá, para atendimento as necessidades de substituição de veículos, manter sob a posse da CONTRATANTE, veículo (s) substituto (s) destinado (s) única e exclusivamente para este fim e sem ônus para a CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE os veículos locados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço;
- Prestar os serviços no regime de quilometragem livre;
- Disponibilizar sistema de monitoramento e rastreamento por GPS para todos os veículos locados, fornecendo, sem ônus adicional, no mínimo 02 (dois) logins de acesso integral à plataforma de monitoramento aos fiscais do contrato, garantindo disponibilidade sistêmica e relatórios de rotas, quilometragem e paradas em tempo real.
- Por liberalidade e/ou necessidade do serviço, poderá o SAAE-VR, aceitar um veículo substituto que fuja ao especificado, porém, de configuração similar ou superior ao veículo substituído. Tal liberalidade não constituirá novação e o veículo, no entanto, deverá ser substituído em no máximo 72 (setenta e duas) horas mesmo que não formalmente notificado pelo SAAE-VR;
- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- Comunicar, formal e imediatamente, ao Gestor e Fiscais, de eventuais ocorrências verificadas na execução da prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;
- Atender, com a diligência possível, as determinações do Gestor e Fiscais, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e não conformidades verificadas;
- Implementar de comum acordo com a CONTRATANTE, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços constantes desse Termo de Referência, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer franquia de seguros;
- Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento destes e qualquer ônus fiscal de origem federal,

estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhes seja imputável, inclusive em relação a terceiros referentes ao objeto desse contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Manter, permanentemente, no veículo locado, a documentação devidamente legalizada;
- A CONTRATADA caberá o fornecimento de veículos emplacados, às suas expensas, conforme a legislação vigente no Estado/Município de origem do CONTRATANTE;
- Na ausência de legislação específica no Estado/Município de origem do CONTRATANTE o veículo poderá ser emplacado conforme estabelece o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e/ou a legislação federal vigente e pertinente;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO pertinentes, atender eficazmente às finalidades que dele (s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Vigilância Sanitária, dos órgãos ambientais e demais normas e legislações pertinentes e em vigência não elencadas e pertinentes ao objeto desse Termo de Referência;

O descumprimento acarretará multa diária de 0,5 % do valor mensal do veículo não substituído, limitada a 10 %, sem prejuízo da aplicação das demais sanções dos Arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- Zelar pelo bem alugado, restituindo-o ao final da locação no mesmo estado em que o recebeu ressalvadas as considerações elencadas no item 5.1 neste Termo;
- Responsabilizar-se pelo abastecimento e fornecimento de combustível para os veículos objeto desse Contrato;
- Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;
- Fornecer os adesivos de identificação a serem aplicados nos veículos;
- Devolver, ao fim do Contrato ou quando solicitado, o veículo abastecido e lavado com o mesmo volume de combustível que lhe foi entregue;

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A empresa licitante deverá apresentar ATESTADO (S) / DECLARAÇÃO (ÕES), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou ou está executando locação de veículos automotores ou em serviços de complexidade equivalente ou superior. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante o nome do responsável pelo mesmo e telefone para contato.
- Parcela de Maior Relevância técnica: **Locação de Veículos Automotores**

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- Para fins de aferição da prestação dos serviços e posterior faturamento, os critérios de medição adotarão a sistemática de mês comercial. Dessa forma, o faturamento da locação deverá considerar invariavelmente o período de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade exata de dias corridos do mês civil de competência. Na

hipótese de haver necessidade de pagamentos ou descontos proporcionais — tais como no início ou término da vigência contratual, indisponibilidade temporária de veículos, ou aplicação de glosas —, o cálculo do valor unitário diário (diária) será obtido mediante a divisão do valor mensal homologado do respectivo item por 30 (trinta), garantindo a uniformidade administrativa e a correta liquidação da despesa.

- Referente ao valor a ser faturado e pago no período em que a frota for atendida por veículos provisórios, aplicar-se-ão as seguintes regras visando a economicidade e o reequilíbrio:
    - Caso os veículos provisórios sejam da **mesma categoria** do objeto contratado (picapes compactas), a Administração efetuará o pagamento correspondente a **75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal** contratado para o respectivo item.
    - Caso os veículos provisórios sejam de **categoria superior** (picapes médias/grandes), a Administração efetuará o pagamento correspondente a **100% (cem por cento) do valor mensal** contratado, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer valor adicional ou diferença pela disponibilização de veículo de padrão superior.
- O pagamento será MENSAL, efetuado mediante apresentação de documento de cobrança hábil, considerando a legislação pertinente do estado de origem da CONTRATADA, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Volta Redonda onde o serviço será prestado. Tal documento deverá ser acompanhado de planilha com a discriminação, quantidade de dias, valores unitários e total dos veículos locados. Após o atesto, pelo Fiscal e pelo gestor do Contrato, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação, a cada faturamento, de Certidão Simplificada da Receita Federal emitida há no máximo 30 dias. A ausência suspenderá o pagamento até regularização, sem ônus para a Administração.
- A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida contra SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE, **CNPJ 32.504.706/0001-87**, com destaque para as seguintes informações: **Inscrição Municipal 040.265.005**, **Inscrição Estadual 85.203.126** (o SAAE-VR não é contribuinte do ICMS) e enviada aos e-mails rbarbosa@saaevr.com.br e ghsilva@saaevr.com.br. No campo Dados Adicionais, deverão constar o número do processo e o número da nota de Empenho.
- Ressalta-se que os dias correspondentes à **entrega técnica** (destinados à preparação, numeração e adesivação da frota), conforme cronograma do Item 7, não comporão a medição do mês para fins de liquidação e faturamento. A disponibilização efetiva para uso da Autarquia e o consequente cômputo da locação mensal ocorrerão somente após a conclusão formal e o recebimento definitivo destas adequações pelo fiscal do contrato.

23. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Serão responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato os seguintes servidores:

Gestor:

Reginaldo Aparecido Barbosa – Mat. 14460 - GMA

Fiscais:

Rogério da Costa Lacerda – Mat. 13692 - DVF

Rafael Manoel Delgado – Mat. 20.990 - SVI

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
Guilherme Henrique Mendes da Silva Expediente da Divisão de Viaturas e Ferramentaria Matr. 22535 - SAAE/VR	Reginaldo Aparecido Barbosa Gerente de Manutenção Matr. 14460 - SAAE/VR

Volta Redonda, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Mendes da Silva**, **Expediente**, em 07/10/2026, às 15:06, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Aparecido Barbosa**, **Gerente**, em 07/10/2026, às 15:51, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02331844** e o código CRC **B535C73E**.

Referência: Processo nº VR-30.040-00000017/2026 SEI nº 02331844